

Mensagem nº 001/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 10/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 01/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que "Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências".

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a concessão do reajuste ao funcionalismo municipal.

Importante esclarecer que o Município passa por um período de incertezas em relação ao incremento nos repasses constitucionais de recursos, já que o índice de participação no rateio do ICMS teve uma queda na ordem de 2,59% (dois virgula cinquenta e nove por cento) em relação ao ano anterior, e o Fundo de Participação dos Municípios também apresenta queda nos valores repassados nos primeiros dias deste exercício financeiro.

Some-se a isso a conclusão das obras da maior fábrica de celulose do mundo, cujo ISS (Imposto sobre Serviços) foi uma importante ferramenta de incremento nas Receitas Próprias nos últimos três anos, mas que agora deixa de entrar nos cofres municipais, impactando diretamente na arrecadação.

Cumpre ressaltar que o índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** ora apresentado para o reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.

Giselle P. M. Dias RECEPCIONISTA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.
- § 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.
- § 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no caput deste artigo, conforme Anexo IV.
- **Art. 2º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:
  - Artigo 2° Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a





soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3°. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5°. A presente Lei entrará em vigor em 1°. de janeiro de 2025, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de

2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal



#### ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

## (TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

#### **TABELA DE VENCIMENTOS**

## TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO **EFETIVO**

	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	к	L	М	N	0	Р	Q
CLASSE																	
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
1	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
11	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
Х	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
ΧI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-000 0800 808 1175 www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





# ANEXO II TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS									
CLAS	SE/NÍVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	н
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
ı	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
٧	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26





# TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

					10 HORAS SEMAN	IAIS			
CLAS	SSE/NÍVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	Н
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
1	3,33	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	3,54	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	3,77	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	4,01	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43





### **ANEXO III**

# (TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	N° DE VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.990,84	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	2.990,84	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40





## **ANEXO IV**

## TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA	
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI – 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
AD I- 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77
		_
	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DA	AS .
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS - 2	OUVIDOR	5.608,41





DAS – 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS – 5	ASSESSOR II	2.804,20

## DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.	
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04	
DAI – 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36	

